*Prefeitura Municipal de Miracatu*
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 675/86, DE 30 DE JUNHO DE 1.986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTER - MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I- participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

§ 1º - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas de Governo;

§ 2º - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover, e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

§ 3º - coordenar a produção e distribuição de alimentos para merenda escolar e população carente;

II- integrar Pessoas Jurídicas, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio;

§ 1º - o Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

*Prefeitura Municipal de Miracatu*

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

ARTIGO 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 30 de junho de 1.986.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA.
PREFEITO MUNICIPAL.

Registra e Publica.

Livro de Reg...
Nº dois
N.º 2 Fls 63/64
30/06/86